

Edital

"Hasta Pública

**Caderno Encargos / Condições Gerais / Procedimento para
concessão do direito de exploração das piscinas municipais de
Boticas – (piscinas exteriores / descobertas) "**

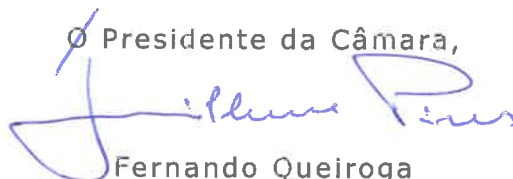
Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, faz público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 06 de junho de 2024, determinou a abertura, até ao dia 14 de junho de 2024, do procedimento de Hasta Pública, tendente à concessão do direito de exploração das piscinas municipais de Boticas – (piscinas exteriores / descobertas), conforme condições gerais aprovadas, em anexo.

Para qualquer esclarecimento ou dúvida, relativamente à presente Hasta Pública, os interessados poderão dirigir-se aos Serviços Jurídicos desta Câmara Municipal, nas horas normais de expediente.

E para constar se lavrou presente Edital e outros de igual teor que serão afixados nos demais locais de estilo e no sítio da Internet na Câmara Municipal de Boticas em www.cm-boticas.pt.

Município de Boticas, 07 de junho de 2024

O Presidente da Câmara,



Fernando Queiroga

Hasta Pública

Caderno Encargos / Condições Gerais / Procedimento para a concessão do direito de exploração das piscinas municipais de Boticas (piscinas exteriores/descobertas)”

Atendendo à necessidade de colocar em funcionamento/ abertura das piscinas Municipais de Boticas , durante os meses de Julho , agosto e setembro de 2024, de modo a contribuir para dinamização económica e comercial local e por outro, a necessidade também de proporcionar atividades de lazer e de ocupação de tempos livres a todos os interessados (crianças, jovens e pessoas menos jovens) e, não detendo neste momento o município de Boticas recursos humanos disponíveis para garantirem e assegurarem o funcionamento das mesmas, considera-se pertinente proceder-se a um procedimento de concessão de exploração .

Nesse sentido propõe-se as aprovações das seguintes condições:

A- CONDIÇÕES GERAIS:

- 1- A Hasta Pública dirige-se a pessoas singulares ou coletivas com residência/ sede em Território Nacional e tem por objeto a concessão do direito à exploração das piscinas municipais de Boticas – (piscinas exteriores/descobertas) incluindo o Bar;
- 2.A concessão de exploração é concedida por 3 meses, iniciando a 1 de julho de 2024 até 30 setembro de 2024;
3. O adjudicatário fica com o direito às receitas da bilheteira;



4. O direito de exploração não é transmissível, sendo nulos e de nenhum efeito quaisquer atos ou contratos nesse sentido;
5. Pela concessão de exploração o adjudicatário obriga-se a efetuar à entidade adjudicante o pagamento de uma retribuição mensal fixa no valor correspondente à proposta apresentada no procedimento concurso;
6. A base de licitação é de 100,00€/mês.
7. Os pagamentos são efetuados nos serviços de Tesouraria da Câmara Municipal ou por transferência bancária, até ao dia 20 do mês a que digam respeito.
8. O critério de adjudicação será a do preço mais elevado;
9. As piscinas municipais deverão estar abertas ao público, no período de 1 julho a 30 de setembro de 2024, de segunda a domingo, no horário entre as 10H00 e as 20H00 horas;
10. O valor dos bilhetes a cobrar, são os constantes da tabela de taxas de utilização das piscinas municipais;
11. Qualquer outra atividade a promover/ dinamizar no espaço das Piscinas Municipais só poderá ocorrer mediante consentimento do Município de Boticas;
12. O adjudicatário obriga-se e será dele a responsabilidade de adotar e implementar as medidas recomendadas pela Direção Geral Saúde (no que à utilização das piscinas ao ar livre diz respeito);

13. A entidade adjudicante é o Município de Boticas com sede na Praça do Município, com o contacto telefónico 276410200 e correio eletrónico municipio@cm-boticas.pt;

14. O espaço é adjudicado acompanha a lista de equipamentos enunciados no Anexo I ;

15. Pretendendo proceder a uma visita ao local, ou solicitar esclarecimentos adicionais deverão os mesmos ser solicitados através de: municipio@cm-boticas.pt ou por telefone 276410200;

16. As obras de adaptação ficam a cargo do adjudicatário e revertem, findo o contrato, para o Município de Boticas, sem que haja direito de regresso ou de retenção por parte daquele;

17. Serão igualmente da responsabilidade do adjudicatário, o assegurar da bilheteira, a vigilância (quer do local, quer dos banhistas garantindo ainda a segurança destes) as obras de conservação/ beneficiação, bem como a limpeza /higienização, desinfeção dos espaços, ficando aquele obrigado a manter em perfeitas condições de funcionamento e conservação o espaço, bem como os equipamentos, designadamente, as portas/ janelas, fechaduras, canalizações, instalações elétricas, piso, paredes e tetos, instalações sanitárias e saneamento, ficando a seu cargo ainda todos os consumos do estabelecimento que ali vier a instalar, designadamente água, eletricidade, gás, fornecedores, trabalhadores e demais despesas correntes, bem como os encargos com licenças, incluindo as de funcionamento e publicitárias;



18. O espaço cedido deverá ser restituído, findo o contrato, em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer ónus ou encargos;

19. O adjudicatário deverá possuir obrigatoriamente seguros de responsabilidade civil para o exercício da concessão e/ou outros que no caso sejam exigíveis;

20. É da responsabilidade do adjudicatário o cumprimento da legislação laboral no âmbito dos contratos a celebrar com os seus colaboradores, nos termos da legislação em vigor;

21. O contrato de concessão cessará imediatamente em caso de insolvência do arrendatário;

22. O adjudicatário deverá comunicar imediatamente ao Município de Boticas qualquer vicissitude impeditiva do normal funcionamento do locado;

23. Se o adjudicatário não entregar e sair do espaço, no final do contrato, no prazo legal concedido para tal, o Município de Boticas poderá proceder à desocupação do espaço, não se responsabilizando por quaisquer danos aos bens daquele que lá possam permanecer, nem pelo seu desaparecimento;

24. O Município de Boticas poderá vistoriar o espaço cedido, sempre que lhe aprouver, para fiscalização do seu estado de conservação, devendo o espaço apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação;

24-(A). Permitir a entrada gratuita das crianças e monitores, (coordenando os horários) no âmbito das atividades "Campo de Férias", (promovidas pelo Município de Boticas) durante os meses junho, julho e agosto de 2024;

B- Procedimento de Adjudicação do Direito de Exploração

25. A presença do/a arrematante na Hasta Pública implica que este/a tomou conhecimento e aceita todas as condições, direitos e obrigações que incidirão sobre ele/a, em caso de adjudicação do da concessão do direito de exploração das piscinas municipais de Boticas - (piscinas exteriores/descobertas), incluindo o Bar";

26. A Hasta Pública terá lugar no dia 14 de junho de 2024 pelas 10:00 horas, no salão nobre do edifício-sede do Município de Boticas;

27. A ato público é dirigido por uma comissão, designada por deliberação camarária, composta por três elementos da autarquia, um dos quais designados como presidente;

28. À Hasta Pública poderá assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os Arrematantes ou em sua representação, Procurador devidamente habilitado para o efeito.

29. Previamente ao início da licitação em Hasta Pública, os arrematantes deverão apresentar:

- Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, assim como bem como, quando aplicável, documento que habilite o representante a licitar no âmbito do presente procedimento;

30. Direito de Exploração das Piscinas Municipais, será adjudicado ao Arrematante que melhor preço oferecer nos termos dos pontos seguintes:

a) Para efeitos de determinação do adjudicatário do Direito de Exploração, proceder-se-á a uma licitação verbal, com lances mínimos no valor de 20,00 € (vinte euros), tendo como base de licitação o valor de 100,00 € (cem euros) /mês.

b) A licitação terminará quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto por qualquer um dos restantes arrematantes.

c) Ao valor do arremate acresce IVA;

C- ADJUDICAÇÃO:

1- Terminados os procedimentos previstos em B, a Comissão elabora um Relatório Provisório que deve ser assinado pelos membros da Comissão e Adjudicatário, apresentado ao Executivo Municipal na reunião seguinte à data da abertura de propostas.

2- A decisão definitiva de adjudicação ou de não adjudicação, compete ao Executivo Municipal, após elaboração de Relatório Final de acordo com os critérios de adjudicação constantes das condições gerais e cumprimento dos seguintes requisitos:

a) O adjudicatário - deverá entregar no Município de Boticas, no dia útil a seguir, à adjudicação provisória, os seguintes documentos:

i- Documento comprovativo da regularização da sua situação contributiva perante a Segurança Social;

ii- Declaração de inexistência de dívidas emitida pela Autoridade Tributária;

b) A não apresentação dos documentos mencionados no prazo indicado, implica a não adjudicação definitiva do espaço, independentemente do motivo da sua não entrega, entregando-se o mesmo ao proponente que tenha apresentado a melhor proposta seguinte, a quem será concedido idêntico prazo de apresentação de documentos indicados em a), contado da comunicação e assim sucessivamente.

c) O contrato de concessão será celebrado até 2 dias úteis após a comunicação ao adjudicatário da aceitação definitiva da sua proposta, a qual será comunicada pessoalmente ou via email e na qual será igualmente indicada a data e local da assinatura do contrato.

d) Na data da assinatura do contrato concessão receberá as chaves do espaço.

e) Ficará a fazer parte integrante do contrato de arrendamento um anexo contendo as presentes condições gerais, cópia da proposta aceite e os documentos mencionados supra em 2- a).

D- AJUSTE DIRETO

Caso no ato público de abertura se verifique a ausência de propostas válidas, a Município de Boticas reserva-se o direito a recorrer ao ajuste direto do contrato de arrendamento.

E- Comissão Júri

Que a Comissão/Júri encarregue de promover a presente hasta pública seja composta pelos seguintes elementos:

Vogais efetivos:

- Paulo Jorge, Técnico Superior (Presidente)
- Gabriela Fernandes, Técnico Superior (substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos);
- Miguel Eiras, Técnico Superior;

Vogais suplentes:

- Américo Baía, Assistente Administrativo;
- Ana Paula Cadime, Técnica Superior;

Boticas, 07 junho 2024

16-7

Anexo I

- 3 Arcas;
- 1 Expositor de Bolos;
- 1 Máquina p/ cerveja (Superbok)
- 1 Forno;
- 1 Tostadeira (Que dá para Prensar);
- 1 Caixa Registadora;
- 1 Expositor de Batatas Fritas;
- 1 Exaustor;
- 5 Guarda – Sois (de Esplanada);
- 6 Caixotes do Lixo;
- 13 Mesas completas;
- 1 Vitrine de Frio.

12



Medir distância

Clique no mapa e adicionar ao seu percurso

Área total: 4 175,76 m² (44 947,53 pés²)

Distância total: 293,64 m (963,39 pés)

**CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DAS
PISCINAS MUNICIPAIS DE BOTICAS (PISCINAS EXTERIORES
/ DESCOBERTAS)**

Entre:

Município de Boticas pessoa coletiva número 506886964, abreviadamente designada por Município, com sede em Praça do Município, 5460-304 Boticas, aqui representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boticas, em cumprimento do reunião de Câmara de ...de junho de 2024, designado de Primeiro Contratante;

e

..., NIF n.º ..., com ., neste ato devidamente representado designado de Segundo Contratante.

Celebram entre si o presente contrato, de boa-fé e sem reservas, o qual se rege pelas seguintes

Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Pelo presente contrato, o Primeiro Contratante concede ao Segundo Contratante o direito de exploração das Piscinas Municipais de Boticas, nos termos e condições determinadas no caderno encargos da Hasta Pública realizada a 14 de junho de 2024, documentos esses que deste contrato fazem parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL
(Prazo de exploração)

O direito de exploração das Piscinas Municipais de Boticas é cedido pelo prazo de 3 meses (1 de julho de 2024 a 30 de setembro 2024).

CLÁUSULA TERCEIRA

(Condições específicas da exploração)

1. Os serviços a prestar, sempre de qualidade, corresponderão aos que a este tipo de equipamento dizem respeito, otimizando as condições dos espaços, permitindo as melhores condições de visita e de fruição por parte do público.
2. O valor dos bilhetes a cobrar, são os constantes da tabela de taxas de utilização das Piscinas Municipais de Boticas;
3. As piscinas Municipais deverão funcionar de segunda a domingo, no horário compreendido entre as 10H00 e as 20H00.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais do Segundo Contratante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas presentes cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Contratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar da bilheteira, a vigilância (quer do local, quer dos banhistas garantindo ainda a segurança destes) as obras de conservação/ beneficiação, ficando ainda obrigado a manter em perfeitas condições de funcionamento e conservação os equipamentos, designadamente, as piscinas, as portas/ janelas,

fechaduras, canalizações, instalações elétricas, piso, paredes e tetos, instalações sanitárias e saneamento;

c) Suportar as despesas decorrentes da exploração do estabelecimento, água, luz, gás, licenças, taxas, instalações, comunicações, encargos com pessoal e o demais aplicável;

d) Contratar e manter em vigor, por todo o tempo que durar a concessão, os seguros absolutamente adequados à atividade a prosseguir (multirriscos, responsabilidade civil);

g) Pagar pontualmente a contrapartida fixada para a concessão, acrescida de IVA à taxa legal em vigor;

h) Cumprir todos os regulamentos municipais aplicáveis à exploração, nomeadamente em sede de ruído, resíduos urbanos, publicidade e horários de estabelecimentos;

i) Assegurar os custos com a limpeza, desinfestação e desinfeção dos espaços cedidos, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento e proceder à recolha e acondicionamento dos resíduos decorrentes de consumos nos espaços cedidos, em contentores próprios destinados à separação dos resíduos, cumprindo a legislação em vigor, sendo a colocação dos contentores na via pública e respetiva recolha na manhã seguinte, da sua exclusiva responsabilidade;

j) Adotar e implementar as medidas recomendadas pela Direção Geral Saúde;

k) Consentir na fiscalização das condições de cedência, permitindo o livre acesso aos espaços cedidos ao Primeiro Contratante;

BÓTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

- I) Permitir a entrada gratuita das crianças e monitores, coordenando os horários no âmbito do programa "Campo de Férias", durante os meses Julho e Agosto de 2024;
2. Todas as intervenções, obras ou benfeitorias necessárias carecem do consentimento prévio do Primeiro Contratante.
3. Todas as intervenções, obras ou benfeitorias que sejam realizadas nos espaços, pelo Segundo Contratante, não podem ser levantadas no termo do presente contrato e não pode esta, em caso algum, com base nas mesmas, exigir qualquer indemnização ou alegar direito de retenção.

CLÁUSULA QUINTA

(Contrapartida mensal e condições de pagamento)

1. Pela concessão da exploração é devido pelo Segundo Contratante ao Primeiro Contratante o pagamento de uma prestação mensal no valor de ... (..... euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das prestações deverá ocorrer até ao dia 08 de cada mês a que diz respeito.
3. O não pagamento devido, dá origem, sem prejuízo de outras penalizações, ao pagamento de juros de mora à taxa legal máxima aplicável.
4. O pagamento do valor deverá ser efetuado por transferência bancária ou pago nos serviços de tesouraria da autarquia.



BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL
CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

Não foi prestada caução, nos termos do artigo 88.º, nº 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Incumprimento)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito a rescindir o contrato, sem prejuízo do direito à correspondente indemnização.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência, início da atividade e denúncia)

O contrato entra em vigor em 01 julho de 2024 e termina em 30 de setembro de 2024.

CLÁUSULA NONA

(Transmissão do gozo e cessão da posição contratual)

Não é permitida a transmissão por qualquer forma, temporária ou definitiva, total ou parcial, do gozo do espaço cedido e/ou da posição contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, por caso fortuito ou força maior, se for impedido de cumprir as obrigações assumidas.

BÓTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

2. A parte que invocar caso fortuito ou força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições finais)

1. Qualquer lacuna ou omissão do presente contrato e/ou seus anexos deverá ser suprida por acordo entre as Partes Contratantes, e, supletivamente, por recurso à legislação em vigor aplicável.

2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada Competência do Tribunal da área territorialmente competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Documentos anexos)

Fazem parte integrante do presente contrato, sendo do mesmo indissociáveis, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – planta
- f) Anexo II – Caderno Encargos/Condições Gerais
- g) Anexo III: cópia das apólices de seguro referidas;

Boticas, .. de junho de 2024

Pelo Primeiro Contratante:

Pelo Segundo Contratante: